

# Lei de ciência – notas de enquadramento

**21 de fevereiro de 2019**

A revisão do quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico (20 anos após a publicação do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril), é um dos desígnios do XXI Governo Constitucional, consagrados no Programa do Governo. Foi realizada após um amplo debate público de uma versão inicial aprovada pelo Governo a 15 Fevereiro 2018, tendo por base a avaliação da OCDE realizada em 2016/17.

A revisão deste regime jurídico incide em **cinco vertentes essenciais**, que se pretende fortalecer:

- o **contexto institucional**, em matéria de âmbito, organização, diversificação e ligação ao território do sistema nacional de ciência e tecnologia;
- o **capital humano**, promovendo o seu reforço e a sua qualificação, pugnando pela existência de condições adequadas ao emprego científico;
- a **responsabilidade social e cultural, institucional e científica** associada às atividades de investigação e desenvolvimento e à promoção da **cultura científica e tecnológica**;
- a **internacionalização**, incluindo a absoluta necessidade de considerar a cooperação científica e tecnológica internacional, a participação em organizações internacionais e a formação avançada de cientistas em língua portuguesa; e
- a clarificação do papel do Estado nos domínios da **avaliação, do financiamento e da observação** do sistema científico e tecnológico nacional.

Deste modo, o presente decreto-lei prossegue os seguintes objetivos principais:

1. Estimular o **desenvolvimento, a especialização e a diversificação das instituições de I&D**, enfatizando o papel diferenciado das **unidades de I&D, dos laboratórios do estado, dos laboratórios associados, dos laboratórios colaborativos** e de outras configurações institucionais, incluindo os **Centros de Interface Tecnológica** e as instituições de desenvolvimento tecnológico e intermediárias, considerando a sua

integração no sistema nacional de ciência e tecnologia e da sua missão, atividade e inscrição no território;

2. Prosseguir o **interesse público da ciência e da investigação**, designadamente pela criação de emprego qualificado e estímulo da relação entre os serviços e organismos públicos e as instituições de I&D;
3. **Estimular o investimento privado em atividades de I&D e a cooperação institucional** entre as empresas, o tecido produtivo, social e cultural em geral e as instituições de I&D, particularmente sob novas tendências de cocriação, co difusão e apropriação social do conhecimento, reconhecendo o seu impacto social, económico e cultural;
4. Promover condições adequadas de **emprego científico e de emprego qualificado** nas instituições de I&D, potenciando o rejuvenescimento da comunidade científica e o desenvolvimento de carreiras científicas, designadamente pela criação de mecanismos de **monitorização do emprego científico em Portugal**, através da criação de um **Observatório de Emprego Científico**, estendendo as atuais listas públicas de docentes de modo a abranger os investigadores e garantindo a evolução adequada de instrumentos estatísticos de emprego científico e qualificado, de relevância nacional e internacional;
5. Reforçar a interação e a **mobilidade interinstitucional** entre as instituições de I&D e as instituições de ensino superior, os serviços e organismos públicos e o tecido económico, social e cultural em geral;
6. Promover a preservação e valorização da identidade e herança cultural e do património científico português, e estimular a **formação avançada de cientistas em língua Portuguesa**;
7. Estimular a **relação entre a ciência e a sociedade**, valorizando o reconhecimento social da ciência, a promoção da cultura científica, a comunicação sistemática do conhecimento e dos resultados das atividades de I&D e a apropriação social do conhecimento, designadamente através da **Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica** e das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento

8. Estimular a adoção de práticas e processos abertos de criação, partilha e utilização do conhecimento científico pelas instituições de I&D, nos termos dos princípios que fundamentam as estratégias de «**Ciência Aberta**», designadamente em termos de acesso, participação; e relevância da ciência;
9. Garantir as condições adequadas de **avaliação e financiamento pelo Estado**, promovendo a evolução e especialização institucional das entidades financiadoras e avaliadoras, incluindo a eventual criação de outras agências de avaliação para o financiamento em temáticas próprias, tais como a investigação clínica e a inovação biomédica ou a inovação espacial;
10. Promover a **cooperação científica e tecnológica internacional** de forma a assegurar uma participação nacional ativa nas grandes organizações internacionais, nos programas europeus de I&D e noutras políticas e instrumentos europeus e internacionais, acompanhando e estimulando contextos e práticas de diplomacia científica e assegurando a representação institucional da comunidade científica nacional;
11. Estimular, em particular, a **participação de instituições de I&D e empresas a operar em Portugal em redes e atividades a nível europeu**, reforçando as atuais estruturas de coordenação da participação de Portugal nos programas europeus de investigação e inovação;
12. Promover, de forma continuada, a flexibilidade da gestão financeira e patrimonial, estimulando a **simplificação de processos** e facilitando a relação com os utilizadores, prosseguindo de forma sistemática a desburocratização progressiva da gestão das atividades de I&D;
13. **Estimular o apoio especializado nos debates parlamentares** que incidam, designadamente, sobre os processos de mudança tecnológica e sobre novos conhecimentos científicos com impacto em políticas públicas ou com implicações sociais relevantes, em consonância com as dinâmicas que estão a emergir, nesse sentido, na Europa e no resto mundo.